



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 46/2025**

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.154, de 04 de março de 2011, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para imóveis incluídos em programas habitacionais.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.154, de 04 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica concedida isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – e das taxas de serviços para o recebimento da escritura, exclusivamente aos beneficiários de imóveis incluídos em programas habitacionais de autoria e execução do Município de Igaratinga.

§ 1º – Para fins de controle da Administração Tributária Municipal, o órgão ou entidade municipal responsável pelo programa habitacional deverá encaminhar ao Departamento de Cadastro Imobiliário cópias dos contratos ou documentos equivalentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura.

§ 2º – Se, no decurso do prazo do contrato, ocorrer a transferência do imóvel pelo beneficiário a terceiros, serão devidos os tributos mencionados no caput deste artigo."

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 2 de setembro de 2025.

**Tarciso Geraldo da Silva**  
**Presidente**